

# TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 36, de 09.02.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira  
[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Carlos Augusto Tortoro Júnior  
[ctortoro@tortoromr.com.br](mailto:ctortoro@tortoromr.com.br)

#### Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene  
[eruzene@tortoromr.com.br](mailto:eruzene@tortoromr.com.br)

Gabriel do Val Santos  
[gvsantos@tortoromr.com.br](mailto:gvsantos@tortoromr.com.br)

#### Contato

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

#### Seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros - Disposições

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) editou a Resolução CNSP nº 460, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

#### Registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros - Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) editou a Resolução CNSP nº 461, de 21 de dezembro de 2023, que altera a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 1. Legislação e Regulação

### SUSEP – Peticionamento eletrônico - Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) editou a Resolução nº 35, de 5 de janeiro de 2024, que altera a Deliberação Susep nº 230, de 12.11.2019, que dispõe sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.01.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

DPVAT – Despesas administrativa do consórcio – Valor para custear – No ano de 2024 – Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep), editou a Resolução CNSP nº 462, de 21 de dezembro de 2023, que altera o art. 26 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, com a finalidade de definir o valor para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no ano de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de previdência complementar aberta – Seguros de pessoas – Sociedades seguradoras – Operações de capitalização – Procedimentos – Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) editou a Circular nº 696, de 21 de dezembro de 2023, que altera a Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Altera também a Circular Susep nº 673, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de

sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e dá outras providências.

Ainda altera a Circular Susep nº 675, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura ou de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Por fim altera a Circular Susep nº 679 de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

E altera a Circular Susep nº 686, de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras em sistemas de registro ho-

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

mologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

### Projeto garante seguro para atletas não profissionais em competições

■ A Comissão de Esporte (CEsp) aprovou em dezembro um projeto (PLS 67/2015), do senador Romário (PL-RJ), que altera a Lei Geral do Esporte (Lei 14.597, de 2023) para deixar claro que a obrigação de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores se estende aos não profissionais.

No caso de competições olímpicas e paralímpicas, a contratação do seguro para os não profissionais ficará a cargo da organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade. Como o texto aprovado foi um substitutivo, ele vai ter que passar por um turno suplementar de votação na CEsp. Caso aprovado na comissão, poderá seguir diretamente para a Câmara dos Deputados.

Agência Senado em 29.01.2024.

### Publicada nomeação de novos diretores da Susep

■ O Ministro da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Portarias nº 50 e 51, de 18 de janeiro de 2024, publicadas no Diário Oficial da União de 19.01.2024, nomeou Airton Renato de Almeida Filho e Júlia Normande Lins como novos Diretores da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Airton Almeida possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Metodista Bennett, além de MBA em Gestão Empresarial – com ênfase em Estratégia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Tem larga experiência no setor de seguros, com atuação no IRB Brasil RE, onde ocupou os cargos de Vice-Presidente de Tecnologia e Facilities e Vice-Presidente de Relações Institucionais. No setor público, Airton já atuou como Subsecretário Municipal de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro.

Julia Normande é graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), possui Mestrado em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo (USP) e é Doutoranda em Desenvolvimento Econômico na Universidade de Campinas (Unicamp), possuindo experiência de mais de nove anos atuando na área de seguros. Desde julho de 2023, ocupava a Coordenação-Geral de Estratégia e Organização da Susep,

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



sendo responsável, dentre outros temas, pela elaboração do novo Planejamento Estratégico da Autarquia e pela coordenação da análise dos resultados do Sandbox Regulatório e a preparação de um novo edital do projeto. Julia coordenou, ainda, o GT “Seguros, Novo PAC e Neoindustrialização”, lançado em setembro de 2023 e que permitiu a interlocução, diálogo e busca de consensos entre seguradores, segurados, corretores, outros participantes do mercado, especialistas e autoridades públicas, propiciando a construção de alternativas capazes de impulsionar o seguro como instrumento de um desenvolvimento econômico nacional.

**[Clique aqui e veja as Portarias de nomeação dos Diretores.](#)**

SUSEP em 19.01.2024.

**Publicada Lei que altera regra para opção da tributação de benefícios e resgates da Previdência Complementar**

■ Foi publicada no dia 11 de janeiro a Lei nº 14.803/2024, que altera a Lei nº 11.053/2004, para permitir que participantes e assistidos de planos de previdência complementar optem pelo regime de tributação dos valores recebidos a título de benefícios ou resgates de valores acumulados (progressivo ou regressivo) por ocasião da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate dos valores acumulados em planos operados por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora ou em Fundo de Aposentadoria Programada Individual - Fapi. O texto anterior determinava que a escolha do regime de tributação teria que ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no plano.

A medida alcança não só os novos contratos, mas também oferece a oportunidade de revisão do regime escolhido nos contratos pactuados antes da vigência da lei.

A Coordenadora-Geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência da Susep, Adriana Hennig, entende que flexibilização determinada pela nova Lei irá trazer benefícios ao mercado. "Essa alteração traz maior estímulo à contratação desses planos previdenciários, uma vez que permite maior flexibilidade e

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

maior ingerência sobre os recursos acumulados, transferindo o exercício da opção do regime tributário para o momento no qual participantes e segurados têm melhores condições de avaliar as circunstâncias das suas vidas", afirma.

A Lei nº 14.803/24 vem ao encontro da revisão proposta nos normativos de sobrevivência da família PGBL e VGBL que comporão o novo marco regulatório de previdência, uma vez que os novos normativos possibilitam a criação de produtos mais flexíveis, capazes de atender aos interesses dos diversos momentos de vida dos participantes mantendo as características de produtos de longo prazo. Previsto no Plano de Regulação da Susep, o novo marco legal de previdência está previsto para o primeiro semestre de 2024.

Acesse a Lei nº 14.803/24 na íntegra [neste link](#).

**SUSEP em 17.01.2024.**

### 3. Julgamento Relevante

**Ação de cobrança de indenização securitária exige prévio requerimento administrativo**

■ **A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, para a configuração do interesse jurídico na propositura de ação de cobrança de indenização securitária, é necessário o prévio requerimento administrativo.**

Com esse fundamento, o colegiado negou provimento ao recurso especial interposto por uma segurada para que pudesse prosseguir em primeira instância a ação na qual pedia o pagamento de indenização de seguro de vida contratado por sua ex-empregadora, em razão de alegada incapacidade para o desempenho da função que exercia na empresa.

Em primeiro grau, o processo foi extinto diante da falta de comprovação de prévio requerimento administrativo para o pagamento da indenização. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

Para a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, a inexistência de prévia comunicação do sinistro à seguradora, a fim de viabilizar o pagamento extrajudicial da indenização, impede o regular exercício do direito de ação.

"Uma vez que a seguradora não tomou conhecimento acerca da concretização do interesse segurado, não há lesão ou ameaça de lesão a direito, circunstância que conduz à ausência de interesse processual", disse.

#### **Aviso de sinistro formaliza o pedido de pagamento da indenização**

A ministra citou o artigo 771 do Código Civil, que estabelece que, "sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro ao segurador, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências".

"O aviso de sinistro representa a formalização do pedido de pagamento da indenização securitária. Antes disso, a seguradora não está obrigada a pagar, simplesmente porque não tem ciência do evento. Em outras palavras, antes de o beneficiário ou segurado informar a seguradora acerca da ocorrência do sinistro e do transcurso de prazo hábil para a sua manifestação, não há lesão a direito ou interesse do segurado", observou.

Segundo a relatora, por não haver forma específica exigida em lei, o segurado ou beneficiário pode fazer o aviso por telefone, e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação colocado à sua disposição pela seguradora.

Nancy Andrighi ressaltou que o interesse de agir não se resume à utilidade do provimento judicial pretendido, mas também exige que essa tutela seja necessária à solução do conflito. Ela esclareceu que só o dano ou a ameaça de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma pretensão resistida, é que autoriza o exercício do direito de ação.

#### **Resistência da seguradora evidencia a presença do interesse processual**

A relatora destacou que, excepcionalmente, a ausência de requerimento administrativo prévio pode não impedir o prosseguimento do processo, desde que tenha sido feita a citação da seguradora. Se, nessa hipótese, a seguradora se opuser ao pedido de indenização, ficará clara a sua resistência à pretensão do segurado, evidenciando a presença do interesse de agir.

"Porém, nem sempre a resposta da seguradora implicará impugnação ao pedido de pagamento. É possível, por exemplo, que ela invoque a ausência de prévia solicitação administrativa, hipótese em que caberá a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual", afirmou.

[REsp. nº 2.059.502.](#)